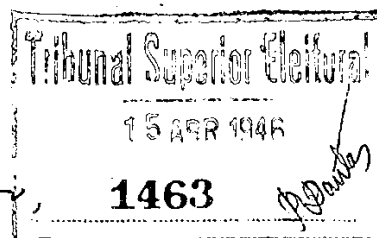


PROCOLO  
MIGRADO

*39*

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral



*J. aos autos  
do proc. respectivo,  
e voltem conclusões  
Em 15.4.46.  
W. S. P.*

*Quedar ao nº 127,  
de 3-10-45.*

O PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL, por seu representante legal, abaixo assinado, tendo em vista o despacho desse egregio Tribunal exarado no processo de registro provisório do Partido Proletario do Brasil, por equidade, e ainda fundamentado no digno parecer do Exmo. Sr. Procurador Geral da Republica, quanto à concessão do registro provisório desse Partido, requer que V. Excia. se digne de conceder o registro provisório solicitado por este Partido a esse Superior Tribunal Eleitoral, em 3/X/45 e protocolado na Secretaria desse mesmo Tribunal sob o nº 127, uma vez que, naquela data, deixou de ser expedido o seu registro provisório, devido à solicitação do mesmo haver dado entrada no Superior Tribunal Eleitoral, um dia apenas após o encerramento do prazo para a concessão do registro provisório aos partidos políticos.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Distrito Federal 15 de Abril de 1946.

PELO PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL

*Albino Rodrigues de Carvalho*  
Presidente